Notificação prévia de uma concentração

(Processo M.11210 – ACCIONA CONCESIONES / COBRA / ENDEAVOUR / JV)

Processo suscetível de beneficiar do procedimento simplificado

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(2023/C 268/06)

1. Em 24 de julho de 2023, a Comissão recebeu a notificação de um projeto de concentração nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ([1]).

Esta notificação diz respeito às seguintes empresas:

— Acciona Concesiones S.L. («Acciona Concesiones», Espanha), que pertence ao grupo Acciona S.A. (Espanha),

— Cobra Instalaciones y Servicios, S.A. («Cobra», Espanha), controlada em última instância pela Vinci S.A. (França),

— Endeavour Energy («Endeavour», Austrália),

— uma empresa recém-criada («JV», Austrália).

A Acciona Concesiones, a Cobra e a Endeavour vão adquirir, na aceção do artigo 3.º, n.º 1, alínea b), e do artigo 3.º, n.º 4, do Regulamento das Concentrações, o controlo conjunto da JV.

A concentração é efetuada mediante aquisição de ações de uma empresa recém-criada que constitui uma empresa comum.

2. As atividades das empresas em causa são as seguintes:

— A Aciona Concesiones é o ramo de investimento da Aciona especializado no desenvolvimento, construção, exploração e manutenção de projetos de parceria público-privada («PPP») relativos a infraestruturas, realizados ao abrigo de acordos de concessão, em setores como os transportes, os cuidados de saúde, a sustentabilidade e as telecomunicações,

— A Cobra fornece soluções integradas nos domínios da energia, da engenharia industrial, das telecomunicações e energias renováveis, e nomeadamente do desenvolvimento das infraestruturas de transmissão, principalmente na Europa,

— A Endeavour opera no setor da distribuição de eletricidade na Austrália.

3. As atividades da JV recém-criada serão as seguintes:

— Execução de um projeto, envolvendo a conceção, a construção, o financiamento, a exploração, a manutenção, a gestão de ativos e a devolução de uma infraestrutura de rede de transporte de eletricidade, para a Zona de Energia Renovável Central-Oeste da Nova Gales do Sul (Austrália).

4. Após uma análise preliminar, a Comissão considera que a operação notificada pode ser abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento das Concentrações. Reserva-se, contudo, o direito de tomar uma decisão definitiva sobre este ponto.

De acordo com a Comunicação da Comissão relativa a um procedimento simplificado para o tratamento de certas concentrações nos termos do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ([2]), o referido processo é suscetível de beneficiar do procedimento previsto na comunicação.

5. A Comissão convida os terceiros interessados a apresentarem-lhe as suas eventuais observações sobre o projeto de concentração.

A Comissão deve receber as observações no prazo de 10 dias, a partir da data da presente publicação. Deve ser sempre indicada a seguinte referência:

M.11210 – ACCIONA CONCESIONES / COBRA / ENDEAVOUR / JV

([1]) JO L 24 de 29.1.2004, p. 1 («Regulamento das Concentrações»).
([2]) JO C 366 de 14.12.2013, p. 5.

As observações devem ser enviadas à Comissão por correio eletrónico ou por via postal, para o seguinte endereço:

Endereço eletrónico: COMP-MERGER-REGISTRY@ec.europa.eu

Endereço postal:

Comissão Europeia
Direção-Geral da Concorrência
Registo das Concentrações
1049 Bruxelles/Brussel
BELGIQUE/BELGIË